



**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
04 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de março de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que há sustentação oral nos itens 97, TC-024540.989.21-7, 105, TC-006846.989.20-0, 107, TC-007344.989.20-7 e 109, TC-017815.989.22-3, todos de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



01 TC-002511.989.19-6

Órgão: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Exercício: 2019.

Responsáveis: Davi Eduardo Depiné Filho e Juliana Garcia Belloque.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003506.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Silva Bressane e Ricardo Fagundes Gouvêa.

TC-003507.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-003508.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-003509.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado – sem movimentação.

TC-003510.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rafael Folador Strano e Carolina Dalla Valle Bedicks.

TC-003511.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa – sem movimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, relativas ao exercício 2019, quitando-se os



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

responsáveis pela sua Gestão, Senhor Davi Eduardo Depiné Filho e Senhora Juliana Garcia Belloque, segundo o artigo 35 da mesma Lei.

Decidiu, ainda, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares, com ressalva e recomendações, as Contas do Exercício de 2019 da Coordenadoria Geral de Administração (TC-003506.989.19-3), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da Lei Orgânica do Tribunal.

Decidiu, também, com supedâneo no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2019 da Escola da Defensoria Pública do Estado (TC-003510.989.19-7), quitando, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado relacionados no respectivo Processo, nos moldes dos artigos 34 e 50 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação financeira no exercício, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos seguintes Processos: TC-003507.989.19-2 (Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado); TC-003508.989.19-1 (Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado); TC-003509.989.19-0 (Corregedoria Geral); e TC-003511.989.19-6 (Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa).

Recomendou, ademais, à Origem que: cumpra com rigor as obrigações previstas no artigo 74 da Constituição Federal, provendo o Sistema de Controle Interno dos mecanismos materiais, financeiros e humanos necessários à boa consecução de suas funções; e, quanto ao cargo em comissão denominado de “Assistente de Defensoria Pública”, promova adequações em seu Quadro de Pessoal, a fim de que tais ofícios não se destinem ao exercício de funções administrativas e, portanto, regulares e rotineiras, assim como sejam sempre preenchidos por servidores que detenham nível de formação universitário, em sintonia com: o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; o teor do comunicado SDG nº 32/2015; e, por último, a jurisprudência deste E. Tribunal (v.g. TC-002317/026/15 e TC-003927.989.16-0).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da presente Decisão à Defensoria Pública do Estado e à Coordenadoria Geral de Administração, inclusive para as medidas que couberem.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-002817.989.21-3

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Eliana Naccarati e Aída Teresa Fernandes Ferrucci (Diretoras).

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467) e Cláudio Fabiano Barbosa (OAB/SP nº 288.696).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo Diploma Legal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, à Secretaria-Diretoria Geral que verifique, diante do apurado, se é que já não o fez, a conveniência de excluir a Codasp da condição de Órgão Estadual fiscalizado por esta E. Corte de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-018934.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio –



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gerenciamento da UTI Adulto no Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" de Vila Nova Cachoeirinha.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antônio Martins da Silva Neto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 26-02-19. Valor – R\$15.593.196,00.

Advogado: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-008320.989.20-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Gerenciamento da UTI Adulto no Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" de Vila Nova Cachoeirinha.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antônio Martins da Silva Neto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-20.

Advogado: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-009042.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio –



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gerenciamento da UTI Adulto no Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" de Vila Nova Cachoeirinha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antônio Martins da Silva Neto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogado: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-008289.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio – Gerenciamento da UTI Adulto no Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" de Vila Nova Cachoeirinha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Regina Marta da Luz Pereira (Coordenadora de Saúde Substituta) e David Vieira da Costa (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogado: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 003/2019 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, de 15/1/20, 30/12/20 e 30/12/21, respectivamente, havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, salientando, em tempo, que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Convênio e dos respectivos Termos, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é



matéria relativa à Prestação de Contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-007059.989.17-8

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: ENGESEC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma do Hospital Estadual de Serrana.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-01-17. Valor – R\$10.979.626,43.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

08 TC-007334.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: ENGESEC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma do Hospital Estadual de Serrana.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA) e Amauri Rodrigues (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 04-02-19.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

09 TC-006285.989.18-2



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: ENGESEC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma do Hospital Estadual de Serrana.

Responsável: Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2016, o Contrato nº 01/2017 e, por acessoriedade, o respectivo Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Estadual informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

10 TC-016853.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Fábio Augusto Negreiros (Dirigente Regional de Ensino) e Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.062.044,22.

Advogado: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.]



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título de Convênio s/nº, de 1º/2/18, celebrado no Processo Administrativo nº 0781/0068/2017 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piracicaba, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R\$ 8.062.044,22.

Recomendou, ainda, à Secretaria de Estado da Educação que faça constar de futuras Prestações de Contas o Relatório Anual da Conveniada sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, na forma preconizada pelo artigo 125, inciso VI, das Instruções nº 1/2020.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal

11 TC-022361.989.22-1 (ref. TC-022362.989.19-6, TC-022366.989.19-2 e TC-022369.989.19-9)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contratos entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, objetivando a prestação de serviços de monitoramento de imagens de circuito fechado de vídeo-CFTV, de produção e distribuição de refeições nos restaurantes Universitários e na Reitoria e de operacionalização logística do Almoxarifado Central da UNICAMP e Almoxarifado da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, nos valores de R\$1.975.821,44, R\$19.737.088,35 e R\$2.023.183,50.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Oswaldo da Rocha Grassiotto, Leandro Palermo Júnior (Vices-Reitores da UNICAMP), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigues Paes, Cláudia Regina Cavaglieri (Diretores-Executivos da UNICAMP), Sérgio Alves dos Santos, Maria Roseli L. F. Domingos (Coordenadores Adjuntos da UNICAMP), Armando José Geraldo (Prefeito da



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" da UNICAMP), Fernando Sarti, João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da FUNCAMP), Júlio César Hadler Neto (Diretor da FUNCAMP) e Lauro Tatsuo Kubota (Diretor Suplente da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

12 TC-002237.989.18-1

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres .

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2018 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, liberando os respectivos responsáveis, ante a ausência de apontamentos nos itens de almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, também, o arquivamento definitivo do expediente TC-011293.989.18-2.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-017383.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: SQL Intelligence Consultoria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização de licenças de uso de módulos específicos do software SAP Business Objects BI Enterprise, manutenção, suporte técnico, instalação, configuração, documentação e banco de horas.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim, Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretores), Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho e Vanderlei Correa Fidelis (Coordenadores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

14 TC-016831.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: SQL Intelligence Consultoria Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de atualização de licenças de uso de módulos específicos do software SAP Business Objects BI Enterprise, manutenção, suporte técnico, instalação, configuração, documentação e banco de horas.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

15 TC-017133.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: SQL Intelligence Consultoria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização de licenças de uso de módulos específicos do software SAP Business Objects BI Enterprise, manutenção, suporte técnico, instalação, configuração, documentação e banco de horas.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres .

Fiscalização atual: GDF-4.

16 TC-022376.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: SQL Intelligence Consultoria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização de licenças de uso de módulos específicos do software SAP Business Objects BI Enterprise, manutenção, suporte técnico, instalação, configuração, documentação e banco de horas.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres .

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares do 6º ao 8º termos de aditamento, respectivamente de



6/10/2020, 29/4/2021 e de 11/8/2022, bem como conheceu da Execução Contratual.

17 TC-000046.989.23-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José da Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

18 TC-017037.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

financeiros para ocorrer despesas com custeio-pagamento de pessoal, pagamento de serviços de terceiros e aquisição de material de consumo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 08-04-20. Valor – R\$7.524.000,00.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado pela Secretaria de Estado da Saúde com a Fundação Espírita Américo Bairral, sem prejuízo de se recomendar aos convenientes que se atentem à fundamentação da decisão.

19 TC-020243.989.18-3 (ref. TC-012956.989.17-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, no exercício de 2014.

Responsável: João Carlos Cury Saad (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Toshio Nojimoto, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres .

Fiscalização atual: GDF-3.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, afastando as prejudiciais do exame de mérito, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria e a averbação da subsequente apostila, os quais atos, em conjunto indissolúvel, se prestam para atestar a legalidade da aposentação em causa.

20 TC-015780.989.22-4 (ref. TC-008846.989.21-8 e TC-014171.989.22-1)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Astro ABC Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos antitumulto, no valor de R\$2.234.700,00.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto, Milton Gioia Junior (Diretores) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que recomendou à origem atenção ao disposto no artigo 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de afastar a recomendação para a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, ficando mantido, no mais, o juízo de regularidade que recaiu sobre o procedimento licitatório e decorrente ajuste, pelos próprios e jurídicos fundamentos da r. decisão originária

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

21 TC-000839/026/14

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e Nelson Sheiji Kawakami (Diretor de Assuntos Corporativos).

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros

Acompanham: TC-000839/126/14, TC-015613/026/17 e TC-045617/026/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-005317.989.21-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Sinalta Robmak, constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Planejamento) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-01-21. Valor – R\$54.879.000,40.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-011481.989.22-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Sinalta Robmak, constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Planejamento) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).



Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-000064.989.23-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Sinalta Robmak, constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Planejamento) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação, o Contrato nº 1001544001 de 07/01/2021, o Termo de Aditamento nº 01 de 29/04/2022 e o Termo de Aditamento nº 02 de 16/12/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-023815.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativa do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-024001.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativa do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03/2021 de 03/12/2021, e regulares com recomendação o Termo de Aditamento nº 02/2021 de 29/11/2021 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43093 de 04/11/2020, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, abrigados, respectivamente, nos autos dos TC-24001.989.21-9 e TC-23815.989.21-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-024496.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura de Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Jaguará Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de carne bovina (patinho) moída congelada (IQF) – Lote 1.

Responsáveis: Fernanda Murayama dos Santos (Coordenadora Substituta da CISE), Everton Luiz Siqueira Reis (Diretor), Valdemar Carlos de Azevedo Neto (Assessor Técnico) e Lilian Simão de Almeida (Oficial Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Hudson de Oliveira Cambraia (OAB/MG nº 124.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da execução do Contrato nº 074/DAESC/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e a empresa Jaguará Alimentos Ltda., sem prejuízo das recomendações quanto à observância da vigência contratual e ao maior zelo na fixação da estimativa dos quantitativos de produtos a serem adquiridos pela Pasta em contratos vindouros.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-002490.989.21-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Executiva Estadual), Reinaldo Inácio de Lima, Luciane Vieira Magalhães (Dirigentes Regionais de Ensino) e Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.506.207,62.

Advogados: Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres .

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$ 5.948.869,72 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), bem como conheceu da devolução de saldo remanescente, no importe já atualizado de R\$ 2.582.400,11 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos reais e onze centavos) e, em consequência, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



Na sequência, o Presidente assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Com isso encerramos a pauta do nossa Seção Estadual.

O Doutor Luís Cláudio Mânfió nos informou, antes do início da Sessão, de que o seu processo de aposentadoria já deu entrada na PGE e caso ele se concretize antes de termos uma próxima sessão em que teremos a honra de contar com sua presença, receba de todos nós o nosso melhor abraço e votos da maior felicidade na continuidade de uma profícua vida pessoal e familiar. Foi uma alegria estar com Vossa Excelência, doutor Mânfió.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

97 TC-024540.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-10-21. Valor – R\$6.990.868,52.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750).

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-020344.989.19-9

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-08-19. Valor – R\$15.544.790,02.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-021924.989.19-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (Responsável pelo Expediente da Superintendência), Bráulio Baptista Júnior (Diretor), Alexandre Sanioto Sarapka, Leoni Lima Figueiró, Pedro Casini (Membros da Comissão para Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia – CROSE) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07-07-22.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

31 TC-025240.989.20-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.



Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-20.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-025244.989.20-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-20.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: GDF-4.

33 TC-010025.989.21-1

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (Responsável pelo Expediente da Superintendência) e Bráulio Baptista Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

34 TC-011286.989.21-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (Responsável pelo Expediente da Superintendência) e Bráulio Baptista Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

35 TC-017198.989.21-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

36 TC-018090.989.21-1

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

37 TC-022375.989.21-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

38 TC-001701.989.22-0



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-11-21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

39 TC-001702.989.22-9

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

40 TC-020799.989.22-3

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Avenida Presidente Kennedy, entre a Avenida Goiás e a Rua Arlindo Marchetti.

Responsáveis: Alexandre Sanioto Sarapka, Leoni Lima Figueiró e Pedro Casini (Membros da Comissão para Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia – CROSE).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06-10-22.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Doval Mendes (OAB/SP nº 257.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 4/19, o Contrato nº 44/19, de 16/8/19 e os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos, celebrados respectivamente em 8/4/20, 23/10/20, 19/3/21, 19/4/21, 23/7/21, 18/8/21, 21/10/21, 22/11/21 e 16/12/21, atos firmados entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA de São Caetano do Sul e Construtami Engenharia e Comércio Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, bem como da Execução Contratual, haja vista a ausência de falhas que os comprometam.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-009760.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Sarah



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-010101.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Sarah



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-010104.989.22-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Sarah



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-010109.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Sarah



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-011314.989.22-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto das Pequenas Missionárias da Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Sarah



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 41 ao 45, sendo os dois primeiros celebrados em 18/2/22 e os demais respectivamente em 23/2/22, 25/2/22 e 30/3/22.

Por fim, reiterou recomendação à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para que as futuras contratações sejam precedidas da apresentação do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, consoante exigências da legislação vigente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-023587.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição, em parcela única, de luvas de procedimento em látex, tamanho médio, pequeno e grande.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Walter Caveanha (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 4º, 4º-B e 4º-C da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 27-03-20. Valor – R\$216.910,00.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

47 TC-023883.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição, em parcela única, de luvas de procedimento em látex, tamanho médio, pequeno e grande.

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito) e Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, consignando, em preliminar, que houve emissão “a posteriori” do Termo de Ciência e Notificação, encontrando-se os Responsáveis devidamente cientificados, sendo-lhes oferecida oportunidade de defesa, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa In - Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, tomar conhecimento da execução do ajuste, destacando que foi acompanhada pela Fiscalização competente a qual promoveu uma vistoria, nada registrando que a comprometesse.

Determinou, por fim, à margem da decisão, à Origem que individualize os Atos de Ratificação de Dispensas Licitatórias, de modo a identificá-las de maneira inequívoca.

48 TC-006078.989.20-9

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2021.

Presidente: Renato Marinho dos Santos.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo diploma legal, e diante do descumprimento reiterado das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, aplicar ao Responsável, Senhor Renato Marinho dos Santos, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Poder Legislativo, comunicando-lhe acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

49 TC-006533.989.20-8

Câmara Municipal: Agudos.



Exercício: 2021.

Presidente: Marcos Roberto Dias.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, diante do descumprimento reiterado das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 104, inciso III, do mesmo diploma legal, aplicar ao Responsável Senhor Marcos Roberto Dias, multa de 160 Ufesp, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada Lei Orgânica, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, ainda, o envio de cópia da Decisão ao d. Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, em especial quanto à possível inconstitucionalidade da Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2020, na qual se insere a disciplina referente ao nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Poder Legislativo, comunicando-lhe as recomendações constantes no referido voto, inserido aos autos.

50 TC-005237.989.19-9

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2019.

Presidente: Rosemar Benedito Pereira Prado.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Freitas Gimenez (OAB/SP nº 215.850), Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640) e João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-22.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, reiterado o seu voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2019, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, votado pela irregularidade das contas, encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

51 TC-007026.989.20-2

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogados: Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497), Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Turiúba e ao d. Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução nº 08/20,



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

noticiando a concessão de Reajuste Geral Anual aos servidores municipais, de 5,62%, por meio da Lei Municipal nº 169, de 19 de janeiro de 2021, em desatendimento à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/20, conforme consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB em prédios públicos municipais (item B.3.3., fl. 24, evento 54.34), para providências de sua alçada.

52 TC-007068.989.20-1

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2021.

Prefeita: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

53 TC-007190.989.20-2

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Aldomir José Sanson e José Roberto Pilon.

Períodos: (01-01-21 a 29-08-21) e (30-08-21 a 31-12-21).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente deste E. Tribunal que verifique a aplicação do montante de R\$ 1.692.350,36 a ser complementado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o encerramento do exercício de 2023, nos termos do artigo 119 do ADCT.

Determinou, também, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Cerquilha e ao D. Ministério Público Estadual, com cópias dos autos, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis em relação aos apontamentos constantes do item B.1.11. “Subsídios dos Agentes Políticos” do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-019257.989.22-8 (ref. TC-001128.989.22-5 e TC-005052.989.18-3)

Agravantes: Luci Missias de Oliveira Salvador e Julierme Leão – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejo Alegre.

Agravado: Despacho exarado no TC-001128.989.22-5 e publicado no D.O.E. de 06-09-22, que indeferiu pedido de nulidade de certidão com devolução de prazo recursal, atinentes ao julgamento das Contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2018 (TC-005052.989.18-3).

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



55 TC-019505.989.22-8 (ref. TC-001128.989.22-5 e TC-005052.989.18-3)

Agravantes: Luci Missias de Oliveira Salvador e Julierme Leão – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejo Alegre.

Agravado: Despacho exarado no TC-001128.989.22-5 e publicado no D.O.E. de 06-09-22, que indeferiu pedido de nulidade de certidão com devolução de prazo recursal, atinentes ao julgamento das Contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2018 (TC-005052.989.18-3).

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Agravo interposto no TC-019505.989.22-8.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, conhecer do Agravo interposto no TC-019257.989.22-8 e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Despacho constante no evento 72 do TC-1128.989.22-5, que denegou o cancelamento da Certidão de Trânsito em Julgado, o desarquivamento dos autos e consequente devolução de prazo recursal à Agravante, por falta de amparo legal.

56 TC-020874.989.22-1 (ref. TC-011038.989.21-6, TC-011040.989.21-2, TC-011044.989.21-8 e TC-005257.989.22-8)

Embargante: Celso Antonio Romano – Prefeito do Município de Guariba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guariba e Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a ampliação e revitalização do Parque dos Lagos "Vereador Luis da Conceição", com fornecimento de material e mão de obra especializada.

Responsável: Francisco Dias Mancano Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-11-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para excluir o juízo de irregularidade que incidiu sobre o 2º Termo Aditivo, levando a matéria ao exame de conhecimento, e mantendo os demais termos da sentença exordial.

Advogada: Carolina Rangel Segnini Komeathy (OAB/SP nº 280.200).



Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Celso Antonio Romano (Prefeito de Guariba) e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando, portanto, na íntegra, a r. Decisão recorrida.

57 TC-021488.989.22-9 (ref. TC-023689.989.21-8)

Recorrente: Salus & Salutis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura do Município de Barra do Chapéu à Salus & Salutis, no valor de R\$1.736.312,20.

Responsáveis: Vanil Norberto Pereira Nolasco, Janete Sarti do Amaral (Prefeitos) e Denis Manfredini Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.559.740,21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária, juntamente com os responsáveis Janete Sarti do Amaral e Denis Manfredini Rodrigues, à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008), Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Organização Social Salus & Salutis, bem como conheceu da preliminar de mérito, dando provimento, para declarar, portanto, a nulidade da r. Sentença recorrida, a fim de que seja sanada a questão atinente à notificação dos Responsáveis.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do insigne Julgador Singular para suas dignas providências.

58 TC-017236.989.22-4 (ref. TC-000348.989.17-9)

Recorrente: Calimério Luiz Correa Sales – Ex-Prefeito do Município de Álvares Florence.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence, no exercício de 2015.

Responsável: Calimério Luiz Correa Sales (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Valter Roberto Quatroqui e Fabiana Aparecida Ventura, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando-se a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o retorno dos autos ao eminente Auditor, Relator Originário, para suas dignas providências.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-019457.989.22-6 (ref. TC-021694.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação de Assistência Social Evolução, no valor de R\$1.327.881,61.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Carlos Alberto Ferreira Mota, Cristina Abreu Rocha Barletta (Secretários Municipais) e Célia Regina Pfeifer (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$257.960,29, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Carlos Alberto Ferreira Mota e Cristina Abreu Rocha Barletta, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

60 TC-019514.989.22-7 (ref. TC-021694.989.20-3)

Recorrente: Cristina Abreu Rocha Barletta – Secretária do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação de Assistência Social Evolução, no valor de R\$1.327.881,61.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Carlos Alberto Ferreira Mota, Cristina Abreu Rocha Barletta (Secretários Municipais) e Célia Regina Pfeifer (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$257.960,29, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cristina Abreu Rocha Barletta, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.



61 TC-019694.989.22-9 (ref. TC-021694.989.20-3)

Recorrente: Carlos Alberto Ferreira Mota – Secretário do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação de Assistência Social Evolução, no valor de R\$1.327.881,61.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Carlos Alberto Ferreira Mota, Cristina Abreu Rocha Barletta (Secretários Municipais) e Célia Regina Pfeifer (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$257.960,29, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Ferreira Mota, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, a fim de manter inalterada a r. Sentença proferida no sentido da irregularidade da Prestação de Contas no montante de R\$ 257.960,29, com as consequências agregadas à decisão recorrida, inclusive as penas pecuniárias aplicadas e a condenação de restituição do valor glosado.

62 TC-011972.989.22-2 (ref. TC-011652.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Plenária Social das Associações Beneficentes de Itaquaquecetuba, no valor de R\$345.037,68.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora de Ensino) e Maria Raimunda de Souza (Presidente da Beneficiária).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses na hipótese de inadimplemento, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Edna Otarola (OAB/SP nº 101.615) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a reprovação incidente sobre as Prestações de Contas nos valores de R\$ 1.566,22 e R\$ 40.074,96, dando-se quitação aos Responsáveis no que se refere às mencionadas parcelas, afastando-se, ainda, a determinação de devolução ao erário no importe de R\$ 69.771,86, mantendo-se todavia, nesse último caso, o juízo de irregularidade sobre a respectiva comprovação, bem assim a determinação de encaminhamento da Decisão ao d. Ministério Público Estadual.

Registrou, por fim, que a Prestação de Contas no valor de R\$ 233.624,64 já havia sido julgada regular em Primeira Instância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-018030.989.22-2 (ref. TC-009365.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Amigos do Bairro Sítio São José, no valor de R\$318.494,75.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora de Ensino) e Nelson Arcanjo dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-018085.989.22-6 (ref. TC-009365.989.21-9)

Recorrente: Alessandra de Souza Dias – Ex-Supervisora de Ensino da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Amigos do Bairro Sítio São José, no valor de R\$318.494,75.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora de Ensino) e Nelson Arcanjo dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e por Alessandra de Souza Dias (Supervisora de Ensino) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de retirar o nome da mencionada Gestora do Rol de Responsáveis, bem como excluir a reprovação incidente sobre as Prestações de Contas nos valores de R\$ 1.683,69 e R\$ 60.081,27, dando-se quitação aos Dirigentes no que se refere às mencionadas parcelas, afastando-se, ainda, a determinação de devolução ao erário no importe de R\$ 117.073,16, mantendo-se todavia, nesse último caso, o juízo de irregularidade sobre a respectiva comprovação, bem assim a determinação de encaminhamento da Decisão ao d. Ministério Público Estadual.

Registrou, por fim, que a Prestação de Contas no valor de R\$ 139.656,63 já havia sido julgada regular em Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

65 TC-000051.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Solução integrada, incluindo fornecimento de licenças de software de uso permanente, implantação, capacitação e operação assistida para constituição da Plataforma Digital de Governo.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Sílvia de Campos (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fábio Mesquita Paz (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-11-21. Valor – R\$12.690.000,00.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como legais as correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-001093.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: M.U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.

Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-10-19. Valor – R\$4.631.640,00.

Advogados: Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

67 TC-024986.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: M.U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.

Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-20.

Advogados: Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-006183.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: SA Gestão de Serviços Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, assegurando o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal e normas técnicas da ABNT.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-11-18. Valor – R\$1.776.300,00.

Fiscalização atual: UR-6.

69 TC-010886.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: S.A. Gestão de Serviços Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, assegurando o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal e normas técnicas da ABNT.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-6.

70 TC-011075.989.19-4



Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: S.A. Gestão de Serviços Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, assegurando o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal e normas técnicas da ABNT.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-04-19.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 59/2018 e o Termo Aditivo de 04/04/19, bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendação à Prefeitura Municipal de Bebedouro para que, em contratações para serviços de limpeza pública, passe a requisitar a composição de custos dos preços unitários junto a propostas de empresas interessadas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-014356.989.16-0

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento e administração de vale-refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal.

Responsáveis: Paulo Higino Bottura Ramos, Anacleto Campanella Junior, Eclerson Pio Melo (Presidentes da Câmara) e Tamires Faim Machado de Matos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812).

Fiscalização atual: GDF-4.

72 TC-022108.989.22-9

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento e administração de vale-refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal.

Responsáveis: Anacleto Campanella Junior (Presidente da Câmara) e Tamires Faim Machado de Matos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03-11-22. Termo de Encerramento de 22-11-22.

Advogada: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Execução Contratual, o Termo de Recebimento Definitivo e o Termo de Encerramento do Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-017995.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de efficientização (retrofit) e ampliação do sistema de iluminação pública com a utilização de tecnologia LED, bem como a implantação de central de controle operacional do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, hardwares e softwares.

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal) e Edson Luis Guedes de Oliveira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 219.340), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

74 TC-014062.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de efficientização (retrofit) e ampliação do sistema de iluminação pública com a utilização de tecnologia LED, bem como a implantação de central de controle operacional do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, hardwares e softwares.

Responsável: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

75 TC-022766.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de efficientização (retrofit) e ampliação do sistema de iluminação pública com a utilização de tecnologia LED, bem como a implantação de central de controle operacional do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, hardwares e softwares.

Responsável: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

76 TC-019984.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de efficientização (retrofit) e ampliação do sistema de iluminação pública com a utilização de tecnologia LED, bem como a implantação de central de controle operacional do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, hardwares e softwares.

Responsável: Edson Luis Guedes de Oliveira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 20-09-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regulares os aditamentos em apreço, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo, bem como legais os atos determinativos da despesa

77 TC-018044.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaberá.

Contratada: Clínica Médica Dr. Rolando Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços médicos na área de ginecologia, obstetrícia e pediatria, para atendimento na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

Responsáveis: Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito) e Marina Gomes Moreira Freitas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em análise, acionando-se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-020204.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: MDR Construtora e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana de acesso ao Centro Histórico – 2ª etapa, que abrange as seguintes vias: Rua da Congregação, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Rua Ghers Steinberg, Rua Carmem Miranda, Rua Francisco Alves, Rua Vicente Celestino e Rua Dalva de Oliveira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-03-19. Valor – R\$1.936.524,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Paulo Del Fiore (OAB/SP nº 124.287).

Fiscalização atual: GDF-5.

79 TC-021168.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: MDR Construtora e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana de acesso ao Centro Histórico – 2ª etapa, que abrange as seguintes vias: Rua da Congregação, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Rua Ghers Steinberg, Rua Carmem Miranda, Rua Francisco Alves, Rua Vicente Celestino e Rua Dalva de Oliveira.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Rogério Antônio da Silva (Secretários Municipais), Luiz Gonzaga Ribeiro e Francisco de Freitas Marques Junior. (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 25-03-19.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Paulo Del Fiore (OAB/SP nº 124.287).

Fiscalização atual: GDF-5.

80 TC-009195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: MDR Construtora e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana de acesso ao Centro Histórico – 2ª etapa, que abrange as seguintes vias: Rua da Congregação, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Rua Ghers Steinberg, Rua Carmem Miranda, Rua Francisco Alves, Rua Vicente Celestino e Rua Dalva de Oliveira.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Rogério Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31-03-20.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Paulo Del Fiore (OAB/SP nº 124.287).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato, a Execução Contratual e a Rescisão Unilateral da avença, com as comunicações de estilo, com fundamentos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

81 TC-006121.989.20-6

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2021.

Presidente: Ailton Pereira de Souza.

Advogados: Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013) e Antonio Carlos Galli (OAB/SP nº 116.830).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, exercício de 2021.

Determinou, por fim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

82 TC-006288.989.20-5

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2021.

Presidente: Daniel Marciano Basílio.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-006486.989.20-5

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2021.

Presidente: João Carlos Romeira.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2021.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-006581.989.20-9

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2021.

Presidente: José Roberto Pimenta.

Advogados: Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371) e Joyce Cunha (OAB/SP nº 382.137).



Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Olímpia, exercício de 2021.

Determinou, por fim, ao Cartório o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de Olímpia com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

85 TC-006955.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2021.

Prefeita: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher.

Advogada: Paula Borges Peixoto (OAB/SP nº 391.730).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

86 TC-018614.989.22-6 (ref. TC-004474.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2020.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Carlos Sérgio Dias Paião (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogados: Jalígson Hirtácides Santos de Assis (OAB/PE nº 16.457), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2020 nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dar quitação ao Senhor Carlos Sérgio Dias Paião, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

87 TC-022113.989.22-2 (ref. TC-018571.989.21-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM, no exercício de 2020.

Responsável: Valtencir dos Santos Pereira (Diretor-Superintendente do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Margarida Luzia Veroneze Chagas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Maria Lucia Alcebíades (OAB/SP nº 327.888).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, registrando o ato de aposentadoria.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-007651.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Objeto: Supervisão e apoio à fiscalização da construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação Pública Internacional. Contrato de 15-02-18. Valor – R\$2.796.395,17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

89 TC-014705.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Supervisão e apoio à fiscalização da construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

90 TC-006388.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Objeto: Supervisão e apoio à fiscalização da construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

91 TC-012728.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Supervisão e apoio à fiscalização da construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21-02-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Pública Internacional - Processo de Contratação nº 01047/2017 e o Contrato de Prestação de Serviços AS.200.2 nº 28/2018 (TC-7651.989.18-8), bem como o Termo de Apostilamento nº 13/2020 (TC-12728.989.20-3), com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Aditamento SA.200.2 nº 052/2018 (TC-14705.989.18-4) e do Termo de Aditamento SA.201.1 nº 009/2019 (TC-6388.989.19-6).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-016965.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Contratada: F. M. R. Guimarães Alimentos ME.

Objeto: Aquisição de kits de gêneros alimentícios.

Responsável: Elson Machado Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Diniz (OAB/SP nº 309.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-024319.989.21-6

Contratante: Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Contratada: Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda.

Objeto: Fornecimento, implantação, montagem e manutenção preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica Movidada a Biogás (UGEEB) do aterro sanitário da cidade de São José dos Campos/SP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente) e Denis Roberto do Rego (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-09-21. Valor – R\$11.000.000,00.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 085/2021 e o Contrato nº 051/2021, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o Diretor Presidente da URBAM, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do ora decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-022379.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsável: Fernando de Aguiar Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-21.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

95 TC-023085.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Fernando de Aguiar Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-21.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

96 TC-009218.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Gilberto Pascom Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-22.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditivos, sem embargo das recomendações assinaladas no mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 97 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-008569.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Juitituba.

Contratada: Viação Triunfo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-4.

99 TC-021495.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Juitituba.

Contratada: Viação Triunfo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 30-09-22.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

irregular a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Encerramento de 30/09/2022, referente ao Contrato nº 133/2019.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

100 TC-022023.989.21-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes.

Responsáveis: Edson Tomazini (Prefeito), Sonaira Fortunato Pereira, Francisca Maria Chagas (Secretárias Municipais) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.354.025,47.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

101 TC-006546.989.20-3

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2021.

Presidente: José Eduardo Bombonatti.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernanda Maria Dantas Grigolon (OAB/SP nº 280.440) e Murilo Kerche de Oliveira (OAB/SP nº 208.143).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no aludido voto.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

102 TC-006123.989.20-4

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2021.

Presidente: José Adriano Oliani.

Advogado: Marcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor José Adriano Oliani, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-006493.989.20-6

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2021.

Presidente: José Luiz de Faria Júnior.

Advogado: Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor José Luiz de Faria Júnior, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-007065.989.20-4

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Daniel Sarreta.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritizal, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto e seu relatório para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ademais, que os processos TC-000650.989.21-3 e TC-007259.989.21-8, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 105, TC-006846.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

105 TC-006846.989.20-0

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2021.

Prefeita: Débora Cristina do Prado Belinello.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2021, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM – sobretudo nos setores da educação e saúde; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

106 TC-007134.989.20-1

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Esmeraldo Cristiano Carolino.

Advogada: Danielle de Freitas Ayres Ferreira (OAB/SP nº 183.829).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2021, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM e investimento insuficiente no ensino geral - sob determinação para aplicação da parcela faltante até 2023; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções, especialmente o planejamento e aplicação dos recursos insuficientes destacados na educação.

Determinou, ainda, à fiscalização o acompanhamento da matéria pertinente ao Pregão Presencial 37/20, considerando a indicação de que os recursos foram custeados pela União e foi representada ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 107, TC-007344.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-007344.989.20-7



Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Airton Garcia Ferreira.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826) e Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2021, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM e conservação das unidades escolares e da saúde, falta de observância ao princípio da competência em parcela dos encargos sociais, bem como em razão do investimento insuficiente no ensino geral – sob determinação para aplicação da parcela faltante até 2023; ainda, com recomendações pertinentes e à margem do parecer, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções, em próximas inspeções, especialmente o planejamento e efetiva aplicação dos recursos insuficientes destacados na educação.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local dando ciência dos informes da fiscalização e defesa a respeito de contratação de empresa, cujo sócio administrador se encontrava impedido de contratar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

108 TC-006962.989.20-8

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Guilherme Gomes.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidi emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, o envio de ofícios à Câmara Municipal, para a adoção de medidas ressarcitórias, bem como ao Ministério Público do Estado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto e seu relatório, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde.

Determinou, ademais, que os processos TC-002162.989.21-4 e TC-006769.989.21-1 e o expediente TC-007789.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 109, TC-017815.989.22-3, passou-se à apreciação do processo.

109 TC-017815.989.22-3 (ref. TC-015157.989.21-1)

Recorrente: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

execução de serviços médicos de atendimento em urgência e emergência e especialidades, no valor de R\$902.220,00.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

110 TC-023659.989.22-2 (ref. TC-018021.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos da Rede Municipal de Ensino nas zonas rural e urbana.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218) e Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Lorena e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão originária por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-005703.989.22-8 (ref. TC-016583.989.20-7, TC-018980.989.19-8 e TC-019807.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino em visitas extracurriculares, através de 4 ônibus rodoviários, com capacidade mínima de 44 lugares, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção e todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento do contrato, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$1.200.000,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sandro



Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

112 TC-005713.989.22-6 (ref. TC-016583.989.20-7, TC-018980.989.19-8 e TC-019807.989.19-9)

Recorrente: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar dentre as razões de decidir o apontamento de subcontratação total do objeto e reduzir para 160 Ufesps as multas aplicadas aos responsáveis, mantendo-se, porém, o juízo de irregularidade exarado em



relação à matéria e permanecendo as demais determinações consignadas na r. Sentença originária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-022067.989.22-8 (ref. TC-015554.989.22-8 e TC-015557.989.22-5)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática, com licenciamento, implantação, manutenção e suporte técnico.

Responsáveis: Lucas Sai Rissato (Prefeito), Glauci de Souza Barbosa, Joaquim Chaves Pinheiro, Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto, Angela Pulz Delgado, Amarildo Boer, Roberto José Daher, Fernando Arrivabene, Renato Fernando Carlini, Michele Adele Ferreira Passos, Caio Vinicius Rodrigues Gomes, Tamiris Regina Artuzi Libanori, Maria Laurentina Soares e Mayra de Souza Barbosa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-10-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

114 TC-022075.989.22-8 (ref. TC-015554.989.22-8 e TC-015557.989.22-5)



Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática, com licenciamento, implantação, manutenção e suporte técnico.

Responsáveis: Lucas Sai Rissato (Prefeito), Glauci de Souza Barbosa, Joaquim Chaves Pinheiro, Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto, Angela Pulz Delgado, Amarildo Boer, Roberto José Daher, Fernando Arrivabene, Renato Fernando Carlini, Michele Adele Ferreira Passos, Caio Vinicius Rodrigues Gomes, Tamiris Regina Artuzi Libanori, Maria Laurentina Soares e Mayra de Souza Barbosa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-10-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, afastando-se o juízo de irregularidade exarado quanto ao Termo de Retificação s/nº, de 29/04/2022 (TC-15557.989.22-5), para que seja conhecido, mantendo-se, todavia, a irregularidade do 3º Termo de Prorrogação, de 11/04/2022 (TC-15554.989.22-8) e demais disposições da r. Sentença combatida.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Antonio Baldo

Luís Cláudio Mânfió